**TERMO DE CONTRATO N.º 156/2020**

Processo n.º 069/2020

Dispensa n.º 024/2020

**I - CONTRATANTES: "SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAPORÃ/MS”,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Deputado Fernando Saldanha, s/n, Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 30.701.134/0001-09, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **PAULO CESAR RECALDES NUNES – MEI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Rondonópolis, nº 489, Centro, Japorã/MS, inscrita no CNPJ/MF nº 17.794.247/0001-20 doravante denominada **CONTRATADA**.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** o Senhor Secretário Municipal de Educação **NIVALDO DIAS LIMA**, brasileiro, professor, portador da cédula de identidade nº 552652 SSP/MS, inscrito no CPF. sob nº 475.233.441-00, residente e domiciliado no município de Japorã/MS e de outro lado o representando a empresa **CONTRATADA** neste atoo Senhor PAULO CESAR RECALDES NUNES, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1.154.875 SSP/MS e inscrito no CPF sob o nº 873.965.131-20, residente e domiciliado nesta cidade.

**II - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1** Constitui o objeto do presente instrumento: “**Contratação de empresas para execução de serviços de pinturas no Centro de Educação Infantil Odina Franzoni e Centro de Educação Infantil José Joaquim de Brito no Município de Japorã/MS. Conforme projetos básicos, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias**”.

**Parágrafo Único:** É parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição: Projeto; memorial descritivo; planilha orçamentária (empresa contratada e município) e cronograma físico-financeiro/desembolso.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DA EXECUÇÃO:**

**2.1** O regime de execução do objeto do presente instrumento de contrato é de empreitada global, fornecimento de mão de obra, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas oriundas de sua execução, inclusive com transportes, fretes, de pessoal, trabalhistas, taxas, impostos e contribuições pertinentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DOS PRAZOS (EXECUÇÃO/VIGÊNCIA):**

3.1 A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços perfeitos e acabados, sendo a vigência contratual de **60 (sessenta) dias**, e após o recebimento da Ordem de Serviço, compromete-se a executá-los de acordo com as melhores normas técnicas específicas e empregando exclusivamente mão-de-obra especializada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: Compromete-se a **CONTRATADA** a dar início aos serviços de que trata a cláusula primeira do presente contrato, até o 3º dia a contar da data do recebimento da Ordem de Início da obra e ou serviços, sob pena de rescisão do mesmo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**: A **CONTRATADA** ficará responsável pelo prazo de 05 (cinco) anos após a entregada obra e ou serviços. Se, no decorrer desse período for verificado algum problema, pelo uso ou aplicação de materiais de forma inadequada, a correção do problema verificado correrá inteiramente por conta da mesma.

**CLÁUSULA QUARTA- DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

**4.1** Os serviços a serem executados objeto do presente contrato, sofrerão a fiscalização do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Japorã/MS. através do **Engenheiro Sr. Vicente Vinuto (telefone: (067) 981403634)**, na execução da obra, que deverá apresentar solidez e perfeição absoluta.

**CLÁUSULA QUINTA- DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**5.1** O Valor global do Contrato é de **R$ 92.778,70**(**noventa e dois mil e setecentos e setenta e oito reais e setenta centavos**). O pagamento somente será realizado após medição dos serviços, que deverá ser realizada pelo fiscal da obra, mencionado na cláusula quinta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: Os valores ora pactuados são para a execução total do objeto deste instrumento de contrato, e não serão reajustados;

**PARÁGRAFO SEGUNDO**: Os preços cotados poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da CONTRATADA ao Prefeito, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**: O pagamento só será efetuado após a comprovação pela **contratada** de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas: Receita Federal; Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista;

**PARÁGRAFO QUARTO**: Fica facultado a efetuar duas ou mais medições ou avaliações dentro do mês, a critério da Prefeitura Municipal, e em função da disponibilidade financeira. O prazo de pagamento em relação à data final a cada período de aferição (medição ou avaliação) será de até 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO QUINTO**: O pagamento da última parcela somente será liberado após apresentação da Certidão Negativa de Débitos - CND, junto ao INSS, referente a matricula da obra, objeto deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA- DOS RECURSOS FINANCEIROS.**

**6.1** As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária do exercício de 2020:

**Fundo Municipal de Educação - FUNDEB**

12.361.0025.2024.0000 **- Manutenção do FUNDEB 40% - Ensino Fundamental, FICHA (134).**

**4.4.90.51.00.00 –** Obras e Instalações.

**6.2** A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas no exercício financeiro vigente, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

**CLÁUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES:**

**7.1** Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste contrato, nas especificações e nas leis cabíveis:

**I - Cabe exclusivamente à CONTRATADA**:

a) Receber o pagamento até o 5° (quinto) dia útil após o recebimento da etapa da obra, pela **CONTRATANTE**;

b) Aceitar os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, no presente instrumento de contrato, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente adjudicado na forma da Lei conforme prevê o artigo nº 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93;

c) Pelo transporte de pessoal e equipamentos necessários à execução dos serviços ora contratados, ficará a cargo da **CONTRATADA**;

d) Os serviços que julgados mal executados ou em discordância com as normas estabelecidas serão refeitos pela **CONTRATADA** às suas expensas;

e) Responsabilizar-se pela solidez e segurança do trabalho;

f) Ressarcir os danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seu pessoal ou prepostos;

g) Pela observância do cumprimento do presente contrato bem como do Edital e seus anexos;

h) Contratar todo seu pessoal, observar e assumir todos os ônus decorrentes de todas as prescrições das leis trabalhistas e da Previdência social, sendo a única responsável por infrações que cometer;

i) Efetuar eventuais recolhimentos complementares à Previdência Social, verificados ao final do serviço para obtenção da CND/INSS;

j) Cumprir todas as responsabilidades contidas na proposta aceita pela **CONTRATANTE**, e do presente instrumento de contrato;

K) Apresentar após a assinatura do presente instrumento de contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da obra, objeto do presente instrumento de contrato;

**II - Cabe exclusivamente ao CONTRATANTE:**

a) Fazer os pagamentos à **CONTRATADA**, na forma prevista no presente instrumento de contrato;

b) Fiscalizar o desenvolvimento da execução do objeto contratado;

c) Facilitar à **CONTRATADA**, no que couber, ao bom desenvolvimento da execução da obra.

**CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO E PENALIDADES:**

**8.1** Para cada dia de atraso, após a data final estabelecida para a entrega do objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do presente contrato, até o limite de 10 dias, a partir desse período é considerado inadimplente, podendo ser rescindido o contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: Em caso de rescisão pelo motivo acima exposto haverá aplicação de multa de 10%(dez por cento) sobre o valor total do Contrato, podendo o **CONTRATANTE** emitir declaração de inidoneidade, com prazo de 6 meses a 2 anos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**: Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a defesa prévia:

**I -** advertência;

**II -** multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

**III** - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e

**IV -** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**: As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**PARÁGRAFO QUARTO**: O **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido de pleno direito este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou indenização no caso de dolo, culpa, falência, simulação ou fraude na sua execução, ou ainda no interesse do serviço público, devidamente justificado.

**PARÁGRAFO QUINTO**: A rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**, implicará em multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do mesmo.

**PARÁGRAFO SEXTO**: As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**: O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da **CONTRATANTE** o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à **CONTRATADA**. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo.

**PARÁGRAFO OITAVO**: O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a **CONTRATADA** ao processo judicial de execução.

**CLÁUSULA NONA- Da transferência do Contrato:**

**9.1** Será vedado à **CONTRATADA**, transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, bem como sub empreitá-lo, sem a prévia autorização do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**10.1** No interesse do Município, a presente Licitação poderá ser anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, ou revogada se convier ao interesse público, a juízo exclusivo da Administração, nos termos do art. 49 da Lei 8.666, de 21.06.93.

**10.2** Na hipótese de qualquer Licitante desejar fazer-se representar ao longo do procedimento licitatório, tal medida deverá materializar-se mediante a apresentação de instrumento de mandato ou carta de credenciamento com poderes expressos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

 **11.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Mundo Novo - Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renuncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**11.2** E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas (02) testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Japorã/MS 15 de dezembro de 2020

**MUNICIPIO DE JAPORÃ MS**

**PAULO CESAR FRANJOTTI**

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**NIVALDO DIAS LIMA**

Secretário Municipal de Educação

CONTRATANTE

**PAULO CESAR RECALDES NUNES – MEI**

**PAULO CESAR RECALDES NUNES**

CONTRATADO

Testemunhas:

**1. André Rodrigues Lopes**

CPF: 059.208.791-30

**2. Tiago Tavares de Oliveira**

CPF: 058.233.201-08